



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.017/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angélica – MS, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA, Prefeito do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angélica, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Angélica, para o exercício de 2016, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 35.645.000,00 (Trinta e cinco milhões, Seiscentos e quarenta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.092.000,00 (Vinte e dois milhões, noventa e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.553.000,00 (Treze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	TODAS AS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	37.198.000,00	37.198.000,00
Receita Tributária	3.887.000,00	3.887.000,00
Receita de Contribuições	1.339.000,00	1.339.000,00
Receita Patrimonial	632.000,00	632.000,00
Receita de Serviços	3.000,00	3.000,00
Transferências Correntes	31.181.000,00	31.181.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Outras Receitas Correntes	156.000,00	156.000,00
Receitas de Contr. Intra	1.028.000,00	1.028.000,00
Outras receitas Intra	3.000,00	3.000,00
Deduções	-4.135.000,00	-4.135.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.554.000,00	1.554.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00
Transferências de Capital	1.552.000,00	1.552.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	35.645.000,00	35.645.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	28.144.000,00
Despesas de Capital	5.667.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	1.479.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reserva de Contingência - Orçamento Fiscal	355.000,00
TOTAL	35.645.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDA DE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.511.000,00		1.511.000,00
PODER EXECUTIVO			
Prefeitura Municipal	16.244.000,00	1.780.000,00	18.024.000,00
Fundo Municipal de Saúde		8.107.000,00	8.107.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		856.000,00	856.000,00
Fundo Municipal Dos Dir. da Crian. E Adolescente		34.000,00	34.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais		205.000,00	205.000,00
Fundeb - Fund. De Manut. Des. Educ. Básica	4.434.000,00		4.434.000,00
Fundo Municipal de meio Ambiente	53.000,00		53.000,00
IPA- Inst. de Prev. Dos serv. Munic. Angélica		2.358.000,00	2.358.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Direito Social		63.000,00	63.000,00
TOTAIS,	22.242.000,00	13.403.000,00	35.645.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e quando a utilização for originária de remanejamento dentro da mesma unidade gestora;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, fica da mesma forma autorizado a promover alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, em razão de novas programações não previstas no Plano Atual e ou adequações das já existentes.

Art.12 Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2015.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Inst. Prev. Serv. Mun. De Angélica – IPA, vinculado à este Município, no valor de R\$ 2.358.000,00(Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais);

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 4.434.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil);

III – Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.107.000,00 (Oito milhões, cento e sete mil reais);

IV – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 856.000,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil reais);

V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais);

VI – Fundo Municipal para Investimentos Sociais - FMIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMEA, vinculado a este Município, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais);

VIII - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, vinculado a este Município, no valor de R\$ 63.000,00, (Sessenta e três mil reais).

Art. 14. Em decorrência do aperfeiçoamento que o Tribunal de Contas do Estado está promovendo com relação ao envio de informações eletrônicas das contas municipais, ficam também autorizadas as adequações necessárias no presente orçamento quando normatizadas pela aquela Corte de Contas, bem como revoga qualquer disposição em contrário enviada anteriormente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 22 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
PREFEITO MUNICIPAL